

## ACÓRDÃO Nº 2277/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.555/2016-4.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura (Sefic/MinC).
  - 3.2. Responsáveis: Instituto de Pesquisa e Ação Comunitária, CNPJ 06.216.657/0001-77, e Ramon Barros da Silva, CPF 002.338.171-07.
4. Entidade: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (Secex/Educ).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura (Sefic/MinC), em desfavor do Instituto de Pesquisa e Ação Comunitária (CNPJ 06.216.657/0001-77) e do Sr. Ramon Barros da Silva (CPF 002.338.171-07), Presidente do Instituto à época dos fatos, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados daquela pasta ministerial para a realização do Projeto “Hip Hop Pró-Ativo”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Instituto de Pesquisa e Ação Comunitária, CNPJ 06.216.657/0001-77, e Sr. Ramon Barros da Silva, CPF 002.338.171-07, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar **irregulares** as contas do Instituto de Pesquisa e Ação Comunitária (CNPJ 06.216.657/0001-77) e do Sr. Ramon Barros da Silva (CPF 002.338.171-07), Presidente do Instituto à época dos fatos, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
150.000,00	27/3/2012

9.3. aplicar ao Instituto de Pesquisa e Ação Comunitária (CNPJ 06.216.657/0001-77) e ao Sr. Ramon Barros da Silva (CPF 002.338.171-07), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura (Sefic/MinC).

10. Ata nº 8/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2277-08/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO NARDES**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**

Procurador